



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 876.127.430.001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - CEP: 99400-000– Espumoso - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º085.228.399-72 nesta cidade doravante denominado MUNICÍPIO, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2025, por deliberação e autorização da autoridade competente em 13/06/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **DPM Educação Ltda.**, CNPJ: 13.021.017/0001-77, Endereço: Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes, Porto Alegre - RS, 90240-004; Email: cursos@dpmeducação.com.br telefone: (51) 9.8041-5821 / 3027-3400 ramais 3302 ou 3304; Representante Legal: Dulcelena Peixoto Lenz – 736.460.240-20, observadas as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa especializada para a realização de cursos e treinamentos para aperfeiçoamento dos servidores, equipes, gestores municipais da Administração Municipal de Espumoso, especificados a seguir:

DPM EDUCACAO LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	Curso Presencial. Duração: de até 8 horas	UN	DPM EDUCAÇÃO	70	503,00	35.210,00
2	Curso Presencial. Duração: de 09 a 16 horas	UN	DPM EDUCAÇÃO	35	666,00	23.310,00
3	Curso Presencial. Duração: de 17 a 24 horas	UN	DPM EDUCAÇÃO	5	820,00	4.100,00
4	Curso On-line / EAD ao vivo. Duração: de até 5 horas	UN	DPM EDUCAÇÃO	15	300,00	4.500,00
5	Curso On-line / EAD ao vivo. Duração: de 06 a 09 horas	UN	DPM EDUCAÇÃO	15	471,00	7.065,00
6	Curso On-line / EAD ao vivo. Duração: de 10 a 13 horas	UN	DPM EDUCAÇÃO	9	666,00	5.994,00
Total do Fornecedor:						80.179,00
Total do Geral:						80.179,00

DADOS DE EMPENHO

DPM EDUCAÇÃO LTDA CNPJ 13.021.017/0001-77



1.2 O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas na contratação direta que a originou, com a proposta da Contratada, na forma da Lei n.º 14133/2021, regulamento previsto no Decreto Federal e Decreto Municipal 3795/2023, Lei, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.3 Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

1.4 A forma de fornecimento é parcelado, conforme termo de referência no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 6 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal, **dia 10/06/2025 até 31/12/2025, podendo ser prorrogado conforme previsto em legislação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

4.1 A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão gerenciados e fiscalizados pela respectiva secretaria solicitante, por servidor designado no Anexo I – Termo de Referência e, na falta desde o Secretário Municipal da respectiva pasta.

4.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

4.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega/execução, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

4.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato/ata ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado se tornarem superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 - Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



5.7.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **conforme termo de referência**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições do objeto, quanto a questão de recebimento, conforme Edital, contrato e ata de registro de preço e recebimento pela fiscalização, ou seja, aprovação do fiscal e recebimento formal.

7.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes desta Ata/Contrato.

7.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 – Como a expectativa/previsão de vigência contratual é de 12 meses a administração fixa como critério de reajuste o índice apurado pelo IPCA, e data base na forma da lei.

8.2 – Tendo em vista a previsão de reequilíbrio no art. 124 e ss. da Lei 14133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria Municipal Geral de Governo.

8.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.

9.1. No que se refere aos prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, será observado o termo de referência ou projeto básico, sendo que o serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo previsto no termo de referência e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE.

9.2 O recebimento provisório e definitivo, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 lei 14.133/2021.

9.3 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

9.4 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão do objeto e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a



CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

9.5 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

9.6. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.7 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

9.8 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

9.9 A FISCALIZAÇÃO recusará o objeto que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente edital, contrato, ata de registro ou termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, edital, ata de registro de preço, do termo de referência e/ou projeto básico e normas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a: Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico e contrato e/ou ata de registro de preço, bem como, cumprir com todas as obrigações previstas na descrição do objeto, ou no Termo de Referência e/ou Projeto Básico; Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados. Ainda e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I – Cumprir com o objeto, e fornecê-lo, observando o prazo e cumprindo com a garantia/validade dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, deverão ser de acordo com o previsto no Termo de Referência, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

IIIV - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

V - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.;

VI - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XIII - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

XIV - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

XV - Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

XVI - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

XVII - A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

XVIII - A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

XIX - O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

XX - A contratada se obriga a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

XXI - A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

XXII - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

XXIII - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV - A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

XXV - A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XXVI - A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

XXVII - A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

XXVIII - A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

XXIX - A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

XXX - A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou



sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXI - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXII - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XXXIII - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXIV – A contratada deverá observar todas as normas, de qualquer origem que direta ou indiretamente regule o objeto.

XXXV – a contratada deverá observar a legislação ambiental, sendo sua responsabilidade tal ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

11.1.5. Comunicar à Contratada no máximo em 48 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.



11.1.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

12.1.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

12.1.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

12.1.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 48 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

12.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

12.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

12.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

12.1.8. Indicar preposto para manter contato/ata direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à área de execução dos cursos e à celebração do contrato;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;



12.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exige a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2 - As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

13.4 - Serão aplicadas as penalidades, exemplos do item 13.1:

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas.

i) casos análogos aos anteriores;

13.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato. A multa será fixada 20 % (vinte por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato, no caso de comprovado prejuízo a administração pública, a terceiros ou a população, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

13.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.7 - A multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado ou contratado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g” e “h”, item 13.1 ou descumprimento ou atraso contratual, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

13.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

13.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

13.14- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.15 – Eventuais descumprimentos contratuais que venham a causar prejuízos ao cidadão serão objeto de notícia ao Ministério Público.

13.16 Por inexecução contratual, parcial ou total, compreende-se ainda, qualquer das situações do item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, edital, especificações, projetos ou prazos, inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do edital, do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

15.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

15.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

15.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei 14.133/21;

15.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

15.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.13 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.14 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.15 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.16 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.17 O contrato poderá ser Rescindido, de forma unilateral pela administração pública, mediante notificação, em caso de fundado interesse público.

15.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, a critério da Administração Pública e observado se tratar de Ata Registro de Preços, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

15.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos citados acima, da Lei 14.133/2021, pelos motivos, forma e consequência lá disciplinados, bem como neste contrato no que couber.

15.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto do contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

16.2 Em todas as previsões onde constar contrato, aplica-se de igual forma a ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1 Esta ata de registro de preço está plenamente vinculada ao PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Firma a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 8 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS
Contratante

DPM EDUCAÇÃO LTDA



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Fornecedora Registrada

Luis Eduardo Helder
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº